PROCESSO

Nº 042

DATA 03/01/2025

NOME: À Coordenacão Administrativa

- Objeto da Contratacão:

Locacão de um imóvel para atender as necessidades de atendimento do Centro de Atencão Psicossocial (CAPS - INFANTIL).

FLS. N.º 01
PROC. N.º 42

PREFEITURA DE CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

1. INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Setor Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável pela formalização da demanda	ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO
Cargo/Função	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Locação de um imóvel para atender as necessidades de atendimento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS – INFANTIL).

3. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2025.

Id do item no PCA	Descrição
	LOCAÇÃO DE IMÓVEL

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

4.1 Considerando que, o município, supracitado, não disponibiliza de imóvel próprio para funcionamento e oferta de tratamento específico, nem tão pouco de recursos para construção de sede própria, virtude está e oportuno para a destinação da presente locação, visando, sobretudo, continuidade das ações e serviços de saúde pública neste município, o qual, resulta pertinentemente em amplos benefícios para a população usuária local e adjacente, pactuada em recebimento de tratamento pelo **Sistema Único de Saúde – SUS.**

5. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

01-PREDIO PARA SEDIAR CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS – INFANTIL)
02-TERÁ DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES
03- VALOR ESTIMADO – R$ 6.395,89 (seis mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos)

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	01	**Imóvel construído em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal com área totalizando 2.442,58 m² (dois quatrocentos e quarenta e dois, cinquenta e oito metros quadrados).** Destinado a locação do, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS INFANTIL), localizado na Rua Manoel Gonçalves nº 1025, bairro centro.

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo 42
Caxias-MA 03/01/25
Horário:
Francisca Thaís Carneiro Pinto
Agente de Serviços
Mat. 24860-1

F.S. N.º 02
PROC. N.º 042
6

PREFEITURA DE CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prorrogação do contrato:
(**X**) Sim ( ) Não

Compra corporativa:
( ) Sim (**X**) Não

A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:
( ) Sim (**X**) Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 03/01/2025

Data prevista para contratação: 03/02/2025

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa ( ) Média ( ) Alta (**X**)

Forma da contratação:
( )Pregão ( )Concorrência (X)Dispensa/Inexigibilidade ( ) Outras_____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias- MA, 03 de janeiro de 2025.

Equipe Técnica:

Eli Marcos Santana Farias
Coordenador Administrativo
Mat. 9598-2

Eli marcos Santana Farias
Responsável Técnico Administrativo

Autorização do Secretário (a):

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

Angelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

F. S. N.o 03
PROC. N.o 042

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
ESCRIVÃ
ISAURA ALENCAR PINTO SOARES
ESCREVENTE
RAIMUNDO COELHO SOARES

Translado 1º
Livro 01
Folhas 134-v/136v

ESCRITURA PÚBLICA DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

S A I B A M, quantos este público instrumento de escritura pública de separação Consensual, virem, que aos treze (13) dias do mês de setembro de dois mil e dez (2010), nesta cidade de Caxias, no Estado do Maranhão, em meu Cartório situado na Rua Dr. Berredo nº 676, Centro, perante mim tabeliã compareceram as partes entre si justas e pactuadas, como OUTORGANTES E OUTORGADOS reciprocamente, assistidos por sua comum advogada Ana Claudia Ferro Vieira Chaves Oliveira OAB/MA- 5986, com escritório na Rua José Vieira Chaves, nº 319, Centro, Caxias- Ma, a saber: FRANCISCO FERREIRA LIMA, brasileiro, maior, casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Afonso Cunha, nº 507, Centro, Caxias- Ma, titular do RG nº 483.700 SSP/PI e CPF 293.446.893-34 e MARIA EUZA DE SOUZA LIMA, brasileira, maior, casada, comerciante, residente na Rua Manoel Gonçalves, 1025, Centro, Caxias-MA, Titular do RG nº 371890942 SSP/MA e CPF nº 732.543.713-72, todos os presentes meus conhecidos e também das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, todos maiores e capazes, do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas, pelas partes me foi dito: 1º) Que o casal contraiu matrimonio em 24 de dezembro de 1987, pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, de acordo com a certidão nº 5689 às fls. 16 do livro 20 do Cartório Extra Judicial do 4º Oficio de Caxias– Estado do Maranhão; 2º) Que o pedido está sendo proposto, por mutuo consentimento dos cônjuges, por ter havido a ruptura da vida comum, estando as partes separadas desde janeiro de 2008. 3º) Que da união nasceram 03(três) filhos que já atingiram a maioridade: Naíra Ravanny de Souza Lima, com 21 anos, Nayron Rangel de Souza Lima, com 20 anos e Nayguel Richel de Souza Lima, com 18 anos. 4º) Que os requerentes dispensam alimentos entre si. Fica estabelecida a pensão alimentícia de R$ 4.000,00(quatro mil reais) para os filhos a ser pago até o dia 15 de cada mês, sendo que cada requerente pagará o valor de R$ 2.000,00(dois mil reais). 5º) Que o casal possui bens a partilhar, na Constancia do casamento, o casal adquiriu os bens descritos a seguir, que totalizam o valor de R$ 324:600,00 (trezentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais) e desejam a partilha da seguintes forma: Bens que ficarão com a requerente: 01 Casa localizada na Rua Aarão Reis, 628, Centro, Caxias-MA, no valor de R$ 10.000,00, registrado no Cartorio do 1º Oficio livro 297, fls. 13-v a 15-v, conforme escritura de compra e venda, 01 terreno localizado na Rua Alto da Cruz, s/nº, Bairro Nova Caxias,

Digitalizado com CamScanner

Caxias-MA, no valor de R$ 2.500,00, conforme escritura particular de compra e venda, 01 Apartamento 201, bloco A, no Condomínio Jardim do Horto, localizado na Rua Coronel Costa Araújo, 2355, Bairro Horto Florestal, teresina-PI, no valor de R$ 84.800,00, conforme instrumento particular de compromisso de compra e venda e recibo para transferência de apartamento, 01 casa localizada na Travessa Aniceto Cruz, 793-A, Trezidela, Caxias-MA, no valor de R$ 10.000,00, conforme contrato de locação de imóvel. 01 terreno localizado na rua Professor Ana Correia, 1315, Centro, Caxias-MA, no valor de R$ 5.000,00. 01-Imóvel localizado na Rua Afonso Cunha, 546, Centro, Caxias-MA, no valor de R$ 10.000,00, conforme procuração. 01 Casa Residencail localizado na Rua Manoel Gonçalves, s/n, Centro, Caxias-MA, no valor de R$ 35.000,00, conforme recibo. 01 – terreno com uma casa situado na Rua Belo Horizonte, 304, Trezidela, Caxias-MA, no valor de R$ 5.000,00, conforme recibo de compra e venda. Bens que ficarão com o requerente: 01 terreno localizado na Rua Alto da Cruz, 2297, Bairro Nova Caxias, Caxias-MA, no valor de R$ 5.000,00, 01 imovel(casa) localizado na Travessa Aniceto Cruz, 788, Trezidela, Caxias-MA, no valor de R$ 5.000,00, conforme recibo de compra e venda, 01 imóvel (casa) localizado na Travessa Aniceto Cruz, 786, Trezidela, Caxias-MA, no valor de R$ 25.000,00, conforme recibo de compra e venda, 01 imóvel (galpão) localizado na Rua Riachuelo, 265, Centro, Caxias-MA, no valor de R$ 5.000,00, conforme documentos apresentados, 01 terreno localizado na Avenida Senador Alexandre Costa, lote 3, Loteamento Vila Castelo Branco, Bairro Volta Redonda, Caxias-MA, no valor de R$ 20.000,00, conforme escritura de compra e venda registrada no cartorio do 1° oficio no livro 298, folhas 69 a 70-v. 01 imóvel localizado na Rua Afonso Cunha, 507, Centro, Caxias-MA, no valor de R$ 30.000,00, conforme escritura publica de compra e venda registrada no cartorio do 2° oficio no livro 109, fls. 194-v a 196, 01 imóvel (casa) localizado na Rua da Macaúba, 202, Bairro João Viana, Caxias-MA, no valor de R$ 7.300,00, conforme recibo de compra e venda. 01 imóvel com casa situada na Rua Alto da Cruz, 2275, Bairro Nova Caxias, Caxias-MA(antigo endereço Rua Projetada, 255, Nova Caxias), no valor de R$ 15.000,00, conforme procuração publica. 01 imóvel situado na Rua Aarão Reis, s/n°, Centro, Caxias-MA, no valor de R$ 25.000,00, conforme procuração publica de cessão de direitos hereditários. 01 imóvel (terreno) situado na Praça Magalhães de Almeida, 366, Centro, Caxias-MA, no valor de R$ 25.000,00, conforme recibo de compra e venda. Quanto aos bens imóveis que ainda não foram registrados por escritura publica, os requerentes desejam que fiquem resguardados seus direitos com a finalidade de posterior registro em seu nome, conforme partilha realizada neste requerimento. 6°) Que a Requerente, com o divorcio, manterá o nome de casada, em conformidade com o previsto no art. 1.571 §2° do Código Civil. Diante do Exposto, de acordo com a legislação mencionada requer a V.Sª se digne a autorizar a decretação do Divorcio Consensual, com base na separação de fato a mais de (02) anos, e que seja lavrado a escritura Publica de Divorcio Consensual, de acordo com a Lei em vigor n° 5.869/1973, acrescentado pela Lei n° 11.441, de 04 de janeiro de 2007, artigo 1.124-A E como assim o disseram e outorgaram, diante das testemunhas, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura, assim o fiz, lendo-a às partes e às testemunhas, que a acharam conforme, a aceitaram e a assinaram, inclusive as testemunhas abaixo,

Digitalizado com CamScanner

FLS. N.º 05
PROC. N.º 042
6

brasileiras, maiores, residentes nesta cidade. Esta escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil de Casamento, nos termo do § 1º do artigo 1.124-A da Lei nº 5.869/1973. Eu, tabeliã do Cartório do 4º Ofício Extrajudicial de Caxias, a dou fé.

Em testº _____ da verdade
C e C. Por Mim.

ISAURA ALENCAR PINTO SOARES
TABELIÃ DO 4º OFÍCIO

Uso Geral

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Escrivã Efetiva
Isaura Alencar Pinto Soares
Escrevente Substituto
Raimundo Coelho Soares
Escrevente Autorizado
Raimundo Coelho Soares Junior
Registro Civil, Casamento, Óbito,
Registro de Títulos e Documentos de
Pessoas Jurídicas
CAXIAS-MA

Digitalizado com CamScanner

FLS. N.º 06
PROC. N.º 042
6

DECLARAÇÃO

OUTORGANTE e RECIPROCAMENTE OUTORGADO: **FRANCISCO FERREIRA LIMA**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 483700 expedida pela SSP/PI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 293.446.893-34, residente e domiciliado na Rua Afonso Cunha, nº 507, Centro, Caxias/MA.

OUTORGANTE e RECIPROCAMENTE OUTORGADA: **MARIA EUZA DE SOUZA LIMA**, brasileira, separada judicialmente, empresaria, portadora da Carteira de Identidade RG nº 000037189094-2 expedida pela SESP/MA em 22/11/2016, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF nº 732.543.713-72; residente e domiciliada na Rua Terezinha Farias, nº 2150, 1810, Savage, apartamento 103, Teresina/PI.

CLAUSULA PRIMEIRA - OS OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS DECLARAM para os devidos fins de direito, acordam que: Em razão do divorcio consensual, realizado em 13/09/2010, conforme escritura publica de divorcio consensual, lavrada no Cartório do 4º Oficio de Caxias/MA, sob o Livro nº 01, às fls, 134V/136v, coube a Outorgante e reciprocamente Outorgada Maria Euza, dentre outros bem, o seguinte imóvel: **Um imóvel localizado na Rua Manoel Gonçalves, nº 01025, Centro, Caxias/MA, possuindo a área do terreno: 1.751,56 e área edificada: 691,02, inscrito no Cadastro Imobiliário sob o nº 00003896.**

E por ser expressão da verdade, assino abaixo a presente declaração.

FIRMA 1º OFICIO

Caxias/MA, 28 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO FERREIRA LIMA
RG nº 483700 SSP/PI
CPF/MF sob o nº 293.446.893-344
(Declarante)

FIRMA 1º OFICIO

MARIA EUZA DE SOUZA LIMA
RG nº 000037189094-2 SESP/MA
CPF/MF nº 732.543.713-72
(Declarante)

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma
00031674396

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma
00031674397

TESTEMUNHAS:

_____

_____

1º OFÍCIO EXTRA

(CNS 07.061-9)
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) assinatura(s) de:
(414vxTf0)-FRANCISCO FERREIRA LIMA
(414w7bN0)-MARIA EUZA DE SOUZA LIMA
do que dou fé. Caxias - MA 28 de Fevereiro de 2019.
Emolumentos: R$ 3,80 FERJ: R$ 0,76 FERC: R$ 0,10
SELO: 00003167439[illegible]

CÉLIA VIVIANE MARINHO MUNIZ - ESCREVENTE AUTORIZADA

Digitalizado com CamScanner

FLS. N.o 07
PROC. N.o 042
6

compradora

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

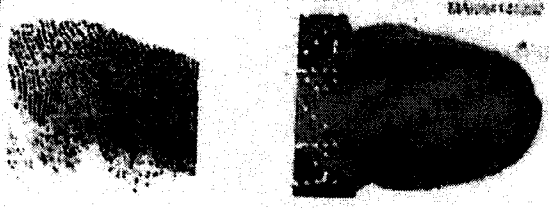

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000037189094-2 22/11/2016

MARIA EUZA DE SOUZA LIMA

JOSE RODRIGUES DE SOUZA E ALDENIR FERREIRA DE SOUZA

GONCALVES DIAS - MA 18/09/1969

SEP.DIV.-N.5689 FLS.16 LIV.20

732543713-72

P-228

VIA-02

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

FIRMA 1º OFÍCIO

1º OFÍCIO CAXIAS

(CNS 03 061-9)

AUTENTICAÇÃO

Está Cópia é reprodução autêntica do documento do que me foi apresentado, dou fé.

Caixas - MA, 04 de Fevereiro de 2019 SELO 000045617921

Emolumentos: R$ 3,80 FERJ: R$ 0,10

CÉLIA VIVIANE MARINHO MUNIZ - ESCREVENTE AUTORIZADA

AUTENTICAÇÃO

000045617921

Digitalizado com CamScanner

FLS. Nº 08
PROC. Nº 042

IMOBILIÁRIA NOVO LAR

CNPJ- 11.372.962/0001-98
CRECI- J-517, 20ª Região – Fone (99)3521-3484

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

CONTRATANTE: Euza de Souza Lima.
CPF: 137.346.363-53 RG: 029774732005-8 SSP-MAPE
End: Rua Terezinha Farias, nº2150, 1810, Savage, Apto 103 – Teresina/PI
Fones: 999)3521-4720 OU (86)99821-1316
E-mail:maryeuza@hotmail.com

CONTRATADA: IMOBILIÁRIA NOVO LAR, representada neste ato, pelo seu titular IGOR GARCIA AGUIAR, CRECI J-517, nesta cidade.

OBJETOS: Uma casa residencial situada na **RUA MANOEL GONÇALVES, Nº1025 – CENTRO, CAXIAS-MA.**

CLÁUSULA 1ª: O contratante neste instrumento confere à contratada, poderes para administrar o (os) bem (s) acima (ou em anexo) descritos podendo celebrar contrato de locação, dar e receber quitações, firmar compromissos, proceder a tudo o que se fizer necessário para o bom desempenho de seu mandato.

CLÁUSULA 2ª: A contratada fará o repasse dos aluguéis, no dia útil seguinte ao recebimento, deduzindo o percentual acordado na CLÁUSULA 3ª.

CLÁUSULA 3ª: A remuneração da contratada ocorrerá da seguinte forma:
- Taxa Suplementar Anual – que incidirá sobre o aluguel convencionado, sempre no 1º mês do novo período anual, na ordem de 50% (cinquenta por cento)
- Taxa Regular Mensal de 10% (dez por cento), nos (onze) meses subseqüentes, mesmo que ocorra mudança de inquilino.

CLÁUSULA 4ª: A contratada obriga-se desde já, empregar seus melhores esforços na administração do (s) bem (s) da contratante, tomando as necessárias precauções para aluga-lo (s) adequadamente.

CLÁUSULA 5ª: Fica acertado que a contratada não terá responsabilidade por eventuais estragos ou depredações que porventura venham a ocorrer durante o período em eu o imóvel estiver desocupado entre duas locações.

CLÁUSULA 6ª: Durante a vigência do presente contrato, visando manter harmonia na relação entre as partes, o proprietário deve evitar entendimentos diretos com pretensos ou efetivos inquilinos, podendo quando indispensável fazê-lo com a participação de um representante da Imobiliária;

CLÁUSULA 7ª: O presente contrato entra em vigor a partir de sua assinatura, com vencimento coincidindo com o término da locação e será prorrogado por períodos iguais e sucessivos se nenhuma das partes manifestarem sua intenção de encerrá-lo.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caxias (MA)., 28 de Fevereiro de 2019.

Maria Euza de Souza Lima
- CONTRATANTE -

- CONJUGUE -

- CONTRATADA -

Digitalizado com CamScanner

FLS. N.o 09
PROC. N.o 042
6

equatorial
cepisa

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 – Centro/Sul – Teresina – PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica – Série B-1
Regime especial de impressão autorizado pela SEFAZ 06/06

Para contato conosco, informe este NÚMERO 1403107-8

Nº da Nota Fiscal: 019782315

A Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R$)
MARCO/2019	05-04-2019	219	219,53

MARIA EUZA DE SOUZA LIMA
R. TERESINHA FARIAS 2150 1810 SAVAGE AP 103
CPF: 00073254371372

Atual:	13104
Anterior:	12885
Constante de Multiplicação:	1,000
Consumo Medido:	219
Consumo Faturado:	219

Atual:	30/03/2019
Anterior:	27-02-2019
Próxima Leitura:	29-04-2019
Emissão:	28-03-2019
Apresentação:	30-03-2019

Forma de Faturamento: Código de Irregularidade: FCAM Dias de Consumo:

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Tar.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	TRI				203

Histórico consumo

FEV/19	268
JAN/19	246
DEZ/18	404
NOV/18	275
OUT/18	215
SET/18	361
AGO/18	226
JUL/18	209
JUN/18	215
MAI/18	246

TARIFA SEM TRIBUTOS:
B A 219 - 0,623660

CONSUMO 219 A R$ 0,927609 = 203,14
CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 16,39

PAGO online EUZA
ONLINE 05/04/2019 EUZA

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

Mes/Ano	Valor R$
02/2019	276,75

Unidade consumidora sujeita a suspensão de fornecimento de energia elétrica a partir de 14-04-2019. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA. Caso tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar este aviso.

LIGUE 0800 086 0800 E FACA OPCAO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25

RESERVADO AO FISCO

Distribuição:	
Energia:	39,42
Transmissão:	76,16
Encargos:	12,89
Tributos:	8,12

Base de Cálculo:		
Alíquota ICMS:	203,14	148,29
Valor do ICMS:	27,00%	
Valor do PIS:		54,84
Valor do COFINS:	1,41%	2,09

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

01/2019 0,00

equatorial ENERGIA
cepisa
COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 – Centro/Sul – Teresina – PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5

SEU CÓDIGO	TOTAL A PAGAR - R$
1403107-8	219,53

MÊS FATURADO	VENCIMENTO
03/2019	05-04-2019

Nº da Nota Fiscal: 019782315 FCAM

83660000002 7 19530017000 6 00000001403 5 10780319008 4

SEQ.: 00124 UC: 1403107-8 DT.LEIT.: 30/03/2019 T.ENTR.: 01
LEITURA: 13104 NORMAL TOTAL: 219,53 CARGA: C06
DT.VENC.: 05-04-2019 IRREG.: 000 COLETOR: 2091

Digitalizado com CamScanner

P. S. N.º 10
PROC. N.º 042

PROCURAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de procuração para administração **MARIA EUZA DE SOUZA LIMA, CPF-732.543.713-72, RG-37189094-2 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Terezinha Farias, nº2150, 1810, Savage, Apto 103 – Teresina/PI, nomeia e constitui seu bastante IGOR GARCIA AGUIAR, residente a Rua Rio Branco, Nº 132 – CENTRO, CAXIAS-MA, fone (99) 3521-3484, CPF-564.725.873-53, RG- 99545189 SSP/MA, são outorgados poderes para administrar imóvel de sua propriedade sito à RUA MANOEL GONÇALVES, Nº1025 – CENTRO, CAXIAS-MA, podendo para tanto, a mandatário prática, além de todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, os seguintes: contratar alterar, prorrogar, assinar termos aditivos contratuais, rescindir locações, fazer acordo de novos valores, escolher os LOCATÁRIOS e fiadores, vistoriar o imóvel, assinar termo de vistoria de entrega e recebimento de chaves, publicar anúncios, receber alugueis e quitar recibos, fazer executar e cumprir clausulas contratuais, inclusive representar junto a Companhia de Eletricidade, Companhia de Água e Esgoto, Prefeituras e administrações Regionais e ainda Companhia Telefônica, podendo bloquear linhas telefônicas, instaladas no imóvel locado (se houver), entregar e receber chaves, pagar impostos, taxas devidas, assinando para este fim, requerimento, papéis ou quaisquer outros documentos, promover promover cobranças amigáveis ou requerer despejos dos locatários por dos quaisquer dos pressupostos previsto na Lei 8.245/91, assim como defender outorgado nas ações contra o mesmo inteiradas, firmar acordos e compromissos, por mais especiais que sejam para bom fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.**

Conferir aos advogados todos os poderes da cláusula "AD-JURIDICA" ou outro profissional indicado, no verso, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordos, requerer e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, pedido, podendo substabelecer, no todo ou em parte, a quem igualmente competente for, com ou sem reservas de poderes.

Caxias (MA)., 03 de Dezembro de 2024.

Maria Euza de Souza Lima
MARIA EUZA DE SOUZA LIMA
CPF-732.543.713-72

Digitalizado com CamScanner

FLS. No 11
PROC. No 042

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1994054554

NOME
IGOR GARCIA AGUIAR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
0554050920159 SSP MA

CPF
564.725.873-53

DATA NASCIMENTO
01/07/1974

FILIAÇÃO
LEOCILIO LUIZ DE AGUIAR
MARIA DO PERPETUO SOCORRO GARCIA AGUIAR

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00995455189

VALIDADE
13/03/2025

1ª HABILITAÇÃO
06/07/1993

OBSERVAÇÕES

[redacted]

PROIBIDO PLASTIFICAR
1994054554

Igor Garcia Aguiar
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
16/03/2020

[redacted]

41396108545
MA042392527

[redacted] MARANHÃO [redacted]

Digitalizado com CamScanner

F. S. No 12
PROC. No 042
A

2ª Via
Página 1/1

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

Classificação: Residencial Plena	Tipo de Fornecimento: TRIFASICO
Tensão Nominal Disp: 220 V	Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V

IGOR GARCIA AGUIAR
INSTALAÇÃO: 44698366
CPF: ***.725.87*-**
R. ROSARIO , 20 , RUA PROJETADA SOLLARIS
RESIDENCE RUA PROJETADA SOLLARIS RESIDENCE CEP:
65605-350 DINIR SILVA - CAXIAS - MA

Parceiro de Negócio
38334590
Conta Contrato
44698366

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2025	21/01/2025	R$ 912,09

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	14/12/2024	14/01/2025	31	13/02/2025

NOTA FISCAL Nº 107185458 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 14/01/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
21250106227930001846000010718545820045276 83
Protocolo de autorização: 321250000107041 7 -
14/01/2025 às 18:37:24

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• "A Equatorial Maranhão, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2024, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Subsistem declarações anteriores. • Períodos: Band. Tarif.: Verde : 15/12 - 14/01

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	828	0,939155	0,710810	16,00	171,08	777,82
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						117,42
Multa						15,96
Correção Monetária						0,30
Juros						0,79

Tributo	Base(R$)	Alíquota(%)	Valor(R$)
ICMS	777,82	22,0000	171,08
PIS	608,54	0,5200	3,21
COFINS	608,54	2,4384	14,79

CONSUMO kWh		
	JAN/24	1019
	FEV/24	817
	MAR/24	583
	ABR/24	619
	MAI/24	732
	JUN/24	737
	JUL/24	742
	AGO/24	771
	SET/24	748
	OUT/24	789
	NOV/24	761
	DEZ/24	808
	JAN/25	828
	Atual	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
33580063054	Consumo	ATIVO TOTAL	64.141	64.969	1,00	828 kWh

Reservado ao Fisco
DC6B.6E8C.E2C8.91A5.15A8.0B7D.1F3F.8061

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3376/24	14/01/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
Ouvidoria Equatorial: 0800 284 9003
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03373.382104 91200.619178 6 00000000091209

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.
INSTALAÇÃO: 44698366
REFERÊNCIA: 01/2025
DATA DOCUMENTO: 14.01.2025
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 000250110178545 8
ESPÉCIE DOCUMENTO: DM
ACEITE: N
DATA PROCESSAMENTO: 14.01.2025
USO DO BANCO
CARTEIRA: 17
ESPÉCIE MOEDA: R$
QUANTIDADE
VALOR
VENCIMENTO: 21.01.2025
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
NOSSO NÚMERO: 337338210612006 19
(=) VALOR DOCUMENTO: 912,09
(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
EM CASO DE ATRASO NO VAL. BONUS E DESCONTO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/ENDEREÇO

Ficha de Compensação

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

FLS. Nº 13
PROC. Nº 042

CERTIFICADO
1020250075709174

PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001562422025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000003896	
Endereço: RUA MANOEL GONCALVES	
Número: 01025	**Complemento:**
Bairro: CENTRO	**CEP:** 65600110
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	**Setor:**2
Quadra: 46	**Lote:** 0314
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
732.543.713-72 - MARIA EUZA DE SOUZA LIMA - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 1.172,72	**Testada Principal:** 22,30
Área Edificada: 691,02	**Valor da Edificação:** 36.153,55
Valor Venal do Terreno: 32.836,16	**Valor Total:** 68.989,71

Código de validação: D9F0378EDB1B905903262C76C56BCE4F
Data de expedição: 31/10/2024 10:03:42
Data de validade da certidão: 29/01/2025

FLS. No 14
PROC. N. 042

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

2ª Via
Página 1/1

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Mín: 202 V Lim Máx: 231 V	

IGOR GARCIA AGUIAR
INSTALAÇÃO: 44698366
CPF: ***.725.87*-**
R. ROSARIO , 20 , RUA PROJETADA SOLLARIS RESIDENCE RUA PROJETADA SOLLARIS RESIDENCE CEP: 65605-350 DINIR SILVA - CAXIAS - MA

Parceiro de Negócio	Conta Contrato
38334590	44698366

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
12/2024	20/12/2024	R$ 915,57

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	13/11/2024	14/12/2024	31	14/01/2025

NOTA FISCAL Nº 104089292 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 14/12/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
chave de acesso:
21241206272793000184660001040892922076450852
Protocolo de autorização: 3212400028924317 - 14/12/2024 às 18:24:58

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Band. Tarif.: Amarela : 14/11 - 30/11 Verde : 01/12 - 14/12

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	808	0,973651	0,710810	39,31	173,08	786,71
Adicional Bandeira				0,57	2,52	11,44
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						117,42

Tributo	Base(R$)	Alíquota(%)	Valor(R$)
ICMS	798,15	22,0000	175,60
PIS	622,55	0,9694	6,04
COFINS	622,55	5,4366	33,84

CONSUMO kWh

DEZ/23	1050
JAN/24	1019
FEV/24	817
MAR/24	583
ABR/24	619
MAI/24	732
JUN/24	737
JUL/24	742
AGO/24	771
SET/24	748
OUT/24	789
NOV/24	761
DEZ/24	808

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
32580063054	Consumo	ATIVO TOTAL	93.333	94.141	1,00	808 kWh

Reservado ao Fisco
CE19.8897.E922.4325.A0EB.C0EA.B1E4.80DB

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3376/24	14/12/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
@equatorial.ma @equatorial.ma @equatorial_ma

Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

App Store

Nome do Cliente:
IGOR GARCIA AGUIAR

C.C: 44698366
Unidade de Leitura: CX07B016
Competência: 12/2024
Vencimento:
Valor cobrado (R$): 915,57

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER

F. S. No 15
PROC. No 042
6

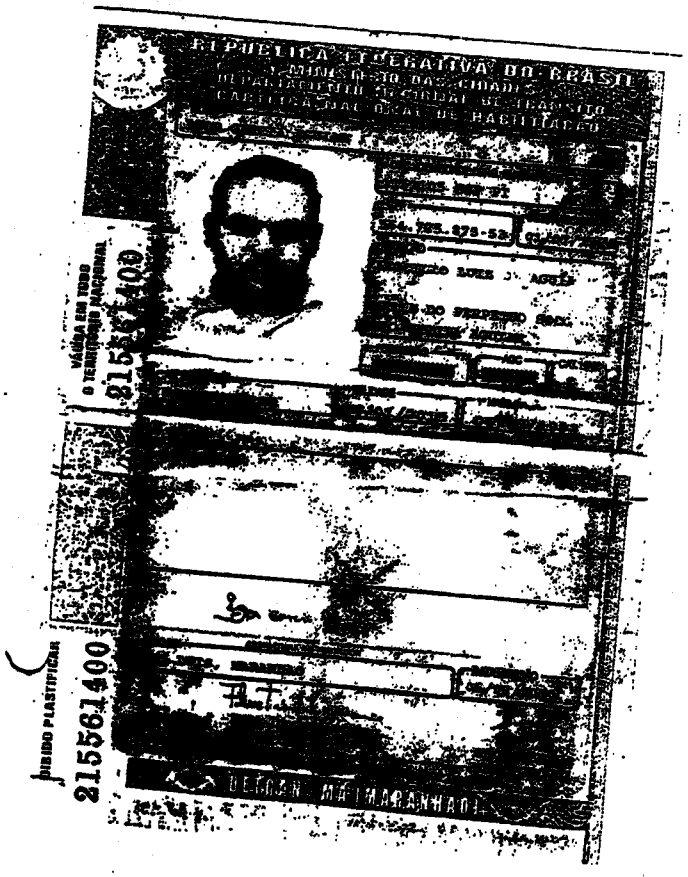

FLS. No 16
PROC. N. 042
6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IGOR GARCIA AGUIAR
CPF: 564.725.873-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:26:06 do dia 19/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2025.
Código de controle da certidão: **BE98.2B6E.AD69.2C7D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. N.º 17
PROC. N.º 042
6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IGOR GARCIA AGUIAR
CPF: 564.725.873-53
Certidão nº: 77258814/2024
Expedição: 07/11/2024, às 10:21:59
Validade: 06/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IGOR GARCIA AGUIAR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **564.725.873-53, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FLS. N.o 18
PROC. N.o 042
RU

PROCURAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de procuração para administração **MARIA EUZA DE SOUZA LIMA**, CPF-732.543.713-72, RG-37180094-2 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Terezinha Farias, nº 2150, 1810, Savage, Apto 103 – Teresina/PI, nomeia e constitui seu bastante **IGOR GARCIA AGUIAR**, residente a Rua Rio Branco, Nº 132 – CENTRO, CAXIAS-MA, fone (99) 3521-3484, CPF-564.725.823-53, RG-99545189 SSP/MA, são outorgados poderes para administrar imóvel de sua propriedade sito à **RUA MANOEL GONÇALVES, Nº1025 – CENTRO, CAXIAS-MA**, podendo para tanto, o mandatário praticar atos de todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, os seguintes: contratar alterar, prorrogar, assinar termos aditivos contratuais, rescindir locações, fazer acordo de novos valores, escolher os LOCATÁRIOS e fiadores, vistoriar o imóvel, assinar termo de vistoria de entrega e recebimento de chaves, publicar anúncios, receber alugueis e quitar recibos, fazer executar e cumprir cláusulas contratuais, inclusive representar junto a Companhia de Eletricidade, Companhia de Água e Esgoto, Prefeituras e administrações Regionais e ainda Companhia Telefônica, podendo bloquear linhas telefônicas, instaladas no imóvel locado (se houver), entregar e receber chaves, pagar impostos, taxas devidas, assinando para este fim, requerimento, papeis ou quaisquer outros documentos, promover promover cobranças amigáveis ou requerer despejos dos locatários por dos quaisquer dos pressupostos previsto na Lei 8.245/91, assim como defender outorgado nas ações contra o mesmo intentadas; firmar acordos e compromissos; por mais especiais que sejam, para bom fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Conferir aos advogados todos os poderes da cláusula "AD JURIDICA" ou outro profissional indicado, no verso, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordos, requerer e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, pedido, podendo substabelecer, no todo ou em parte, a quem igualmente competente for, com ou sem reservas de poderes.

Caxias (MA), 03 de Dezembro de 2024

MARIA EUZA DE SOUZA LIMA
CPF-732.543.713-72

FLS. N.º 19
PROC. N.º 42
6

PROC. N.º 2525
7

1º OFICIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS-MA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS
AURINO DA ROCHA LUZ Oficial titular
DANILO DA ROCHA LUZ ARAUJO: Oficial Substituto
CNS 03 061 9

1º OFÍCIO CAXIAS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO por me haver sido requerido por parte interessada e pelo dever que me confere a lei, que revendo os Livros de Registros Geral de Imóveis nº 2-S, dele ás fls 131 v. matricula **6118**, datada de **13/07/90**. Do imóvel seguinte **Um terreno localizado à Rua Coronel Manoel Gonçalves, centro, que o mesmo possui as seguintes dimensões: frente com 34,30, limitando-se com a Rua Coronel Manoel Gonçalves; lateral direita com 72,80 metros, limitando-se com Casa 1.0070 de Jocimar Negreiros Teixeira, lateral esquerda com 73,00 metros, limitando-se com Casa nº 1.073 de Anisio Medeiros e fundos com 37,00 metros, limitando-se com quem de direito, perfazendo uma área total de 2.598,89 metros quadrados.** PROPRIETARIO: **CAXMAR SIMAO FONSECA** brasileiro, maior, solteiro, portador do CPF nº 251 003 603-30 e **FABIO SIMAO FONSECA**, brasileiro, maior, solteiro, portador do CPF nº 242 927 373 04. N do Registro Anterior: 6 105, fls 51, nº 01, do Livro 2-S, datado de 11/06/90 Caxias, 13 de Julho de 1990. (a) José Ribamar Vieira, Oficial dos Registros de Imóveis, o subscrevi e assino

REGISTRO-01-MATRICULA-6.118. Feita em 13 de Julho de 1990. Do imóvel vendido. Um terreno localizado a Rua Cel. Manoel Gonçalves s/n medindo 22,30 (vinte e dois metros e trinta centímetros) de frente, 72,80 (setenta e dois metros e oitenta centimetros) pela lateral direita e 72,80 (setenta e dois metros e oitenta centimetros) pela lateral esquerda e 25,00m (vinte e cinco metros) de fundos, perfazendo uma área total de 1 721,72m², limitando-se pela frente com a Rua Cel Manoel Gonçalves, pela lateral direita com Jocimar Negreiros Teixeira, pela lateral esquerda com Francisco de Assis Carvalho Ferreira, e fundos com diversos vizinhos cujo terreno é desmembrado do terreno que tem 34,30 metros de frente, no 2º distrito e freguesia de São Benedito desta cidade. VENDEDORES. **CAXMAR SIMAO FONSECA**, brasileiro, maior, solteiro, portador da CI nº 703.863-SSP-MA e CIC nº 251 003 603-30 e **FÁBIO SIMÃO FONSECA**, brasileiro, maior, solteiro portador da CI nº 774 863-SSP-MA e do CIC nº 242.927 373-04, ambos comerciantes, residentes nesta cidade COMPRADORA. **DEUZELINA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, maior solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF nº 109.305.673-00 Titulo de Transmissão Compra e Venda Forma do titulo sua procedência e caracterização Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pela Tabeliã do 1º Oficio, desta cidade, Maria Conceição Vieira, em data de 29 de Julho de 1990 Valor do Contrato Cr$ 653 392,74 Caxias, 13 de Julho de 1990 (a) José Ribamar Vieira, Oficial dos Registros de Imóveis o subscrevi e assino

AVERBAÇÃO-02-MATRICULA-6.118 Feita em 16 de Setembro de 1996 Do Imovel vendido Um terreno localizado à Rua Cel Manoel Gonçalves, s/n centro, medindo 22,30 (vinte e dois metros e trinta centimetros) de frente 72 80 (setenta e dois metros e oitenta centimetros) pela lateral direita 72,80

RUA JOÃO PEDRO 549 - CENTRO - CEP 65600-010

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
00004 07 ,709

Digitalizado com CamScanner

1º OFICIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS-MA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS
AURINO DA ROCHA LUZ Oficial Titular
DANILO DA ROCHA LUZ ARAUJO: Oficial Substituto
CNS 03 061-9

(setenta e dois metros e oitenta centimetros) pela lateral esquerda e 25,00 (vinte e cinco metros de fundos, perfazendo uma área total de 1.172,72m², limitando-se pela frente com à Rua Cel. Manoel Gonçalves, pela lateral direita com Jocimar Negreiros Teixeira, pela lateral esquerda com Francisco de Assis Carvalho Ferreira e fundos com vizinhos diversos, cujo terreno é desmembrado do terreno que tem 34,30 metros de frente, sito no 2º distrito e freguesia de São Benedito desta cidade. VENDEDORA: **DEUZELINA MORAES OLIVEIRA**, brasileira, maior, solteira, comerciante, residente e domiciliada, nesta cidade, portadora do CPF nº 109.305.663-00 e da Identidade nº 90.192 SJSP/PI. COMPRADORA: **MARIA CREUZA MORAES FERREIRA**, brasileira, maior, casada, empresaria, residente nesta cidade, na Rua Manoel Gonçalves nº 1093, nesta cidade, portadora CI nº 153.384-SSP/MA e CIC nº 137.346.363-53. Título de Transmissão: Compra e Venda. Forma do título, sua procedência e caracterização: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo Tabelião do 1º Ofício José Ribamar Vieira, datada de 13 de 09 de 1996. Valor R$ 6.000,00. Caxias, 16 de Setembro de 1996. (a) José Ribamar Vieira, Oficial dos Registros de Imóveis, o subscrevi e assino. Está conforme ao livro e folhas citadas. **Selo de fiscalização Geral nº 000000178962/000025441167/000025441168. Certidão: Emol. R$ 27,99; FERJ R$ 3,81; e FERC, R$ 1,00 = R$ 32,80. Folha excedente: Emol. R$ 5,61; FERJ R$ 0,79; e FERC R$ 0,20 = R$ 6,60. Busca: Emol. R$ 23,76; FERJ R$ 3,24; e FERC R$ 0,80 = R$ 27,80.** Danilo da Rocha Luz Araújo, Registrador e Tabelião Substituto do 1º Ofício Extrajudicial de Caxias-MA, dei as buscas, digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

Caxias-MA, 14 de Agosto de 2017.

Danilo da Rocha Luz Araújo
Registrador e Tabelião Substituto

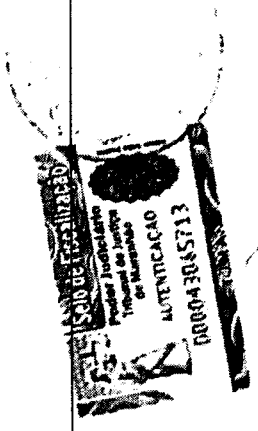

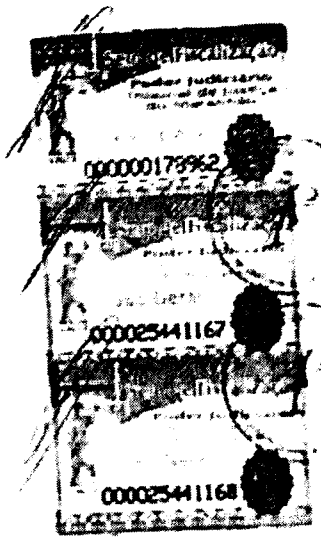

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
AUTENTICAÇÃO
000043045713

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
000000178962
Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
000025441167
Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
000025441168

Digitalizado com CamScanner

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE LOCAÇÃO

[redacted] DE SOUZA LIMA, declaro estar de acordo com o CONTRATO DE LOCAÇÃO [redacted] de minha propriedade localizado na RUA MANOEL [redacted] com início em 2025.

[redacted], 02 de janeiro de 2025.

[redacted] DE SOUZA LIMA

Proprietário

FLS 22

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis. Nº.
Proc. Nº 042
Rubrica

A
Coord. Adm.
Para Providência
Caxias - Ma.

Francisco Thays Carneiro Pinto
Agente de Serviços
Mat. 24860-1
03/01/2025

FLS 23

Laudo Técnico de Avaliação para Imóvel Urbano

Nº Processo: 042 /2025

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROPRIETÁRIO: MARIA EUZA DE SOUZA LIMA

OBJETO DA AVALIAÇÃO: Edificação térrea

Tipo de Bem: IMÓVEL RESIDÊNCIAL

Descrição Sumária do Bem: Situada na Rua Manoel Gonçalves nº 1025, bairro Centro, Caxias/MA. Sendo o terreno com área de 1.172,72 m² com os seguintes limites e confrontações: Frente medindo 100,00 m, Lado esquerdo medindo 100,00 m; fundo medindo 100,00 m; Lado direito medindo 100,00 m.

Área construída total (m²): 691,02 m² aproximadamente

Área do terreno (m²): 1.172,72 m²

OCUPANTE DO IMÓVEL:

Tipo de ocupação: Imóvel locado

FINALIDADE DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Aluguel de imóvel por parte do requerente

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO:

Determinação do valor de mercado.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO:

Não informado

DIAGNÓSTICO DO MERCADO:

» **Liquidez**: Liquidez normal;
» **Desempenho de mercado**: Normal;
» **Número de ofertas**: Não há outras ofertas para o imóvel;
» **Absorção pelo mercado**: Rápida;
» **Facilitadores para negociação do bem:** Intenção de locação do proprietário.

Parecer Técnico de Avaliação para Imóveis Urbanos e Bens Móveis

RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:

Valor de Mercado (VALOR ENCONTRADO DAS MÉDIAS X M² DO IMÓVEL):

R$: 92,50

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS:

FRANCISCO DE ASSIS ASSUNÇÃO ARAUJO, CONFEA Nº 110571379-2

LOCAL E DATA DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Caxias, 06 de janeiro de 2025

Francisco de Assis Assunção Araújo
Engº. Civil - Resp. Técnico
CONFEA 110571379-2
CPF 089.440.083-53

Laudo/Parecer Técnico de Avaliação para Imóveis Urbanos

ANEXOS:

» Vistoria detalhada do bem avaliado quando não contemplada no corpo do laudo;

	TIPO	ESTADO
COBERTURA		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
CALHAS		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
FORRO		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
PISO		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
PAREDE INTERNA		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
PINTURA GERAL		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
ESQUADRIAS		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
VIDROS		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
FECHADURAS		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
INST. ELÉTRICA		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
INST. HIDRÁULICA		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
SANITÁRIOS		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
ABAST. DE ÁGUA		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do solicitante:
Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA

1.2. Secretaria Requisitante:

1.2.1. Secretaria Municipal Saúde

1.3. Modalidade de contratação indicada pelo demandante:

1.3.1 Dispensa/Inexigibilidade

1.4. Número do Processo Administrativo:

1.4.1. Processo Administrativo 042/2025.

1.5 Responsáveis pela elaboração deste ETP:

- Jaciel Sudário Lopes – Fiscal de contrato
- Eli marcos Santana Farias – Responsável Técnico Administrativo

1.6 Legislações aplicáveis:

1.6.1 Lei Federal 14.133/21.

2- OBJETO

2.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contração da solução aqui atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la em observância à normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1 A demanda ora em analise refere-se ao processo nº 042/2025, locação de imóvel que será destinado à instalação e funcionamento do **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS INFANTIL)**, localizado na Rua Manoel Gonçalves nº 1025, bairro centro, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde deste município. Vez que o município não possui prédio próprio para atender a necessidade da Secretaria municipal de saúde de Caxias - Ma.

2.1.2 A locação deste imóvel para a finalidade acima descrita é adequada vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se além de adequado, também oportuno para o uso, mediante contrato de locação pela Secretaria Municipal de Saúde, revertendo em amplos benefícios para a população usuária dos serviços de saúde pública neste município.

3 -REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando ainda, que o município, supradito, não disponibiliza de imóvel próprio para funcionamento e oferta de tratamento específico, nem tão pouco de recursos para construção de sede própria, virtude está e oportuno para a destinação da presente locação, visando, sobretudo, continuidade das ações e serviços de saúde pública neste município, o qual, resulta pertinentemente em amplos benefícios para a população usuária local e adjacente, pactuada em recebimento de tratamento pelo **Sistema Único de Saúde - SUS.**

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	01	**Imóvel construído em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal com área totalizando 2.442,58 m² (dois quatrocentos e quarenta e dois, cinquenta e oito metros quadrados). Destinado a locação do, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS INFANTIL), localizado na Rua Manoel Gonçalves nº 1025, bairro centro.**

5. DO CUSTO ESTIMADO

5.1 Secretaria de Saúde vinha pagando o aluguel mensal de R$ 6.395,89 (seis mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), com base no Laudo de Avaliação do ano de 2024. Com base na avaliação atual será mantido o mesmo para o prazo de 12 (doze) meses.

5.2 Ressalte-se que, o valor mensal do aluguel tomará como parâmetro o Laudo de Avaliação a ser expedido pela Secretaria De infraestrutura, o qual leva em conta o preço de mercado.

6 -DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contatação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

6.2 Conforme se evidencia no caso em analise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Secretaria de saúde e possui os requisitos necessários para o à instalação e funcionamento do **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS INFANTIL), localizado na Rua Manoel Gonçalves nº 1025, bairro centro**. Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços com fácil acessibilidade.

6.3 No caso em questão, está configurada a hipótese de utilização da contatação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo, 74, V e parágrafo 5º da lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

7-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1 Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há o que se falar de parcelamento do objeto.

8 -CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Rede Municipal de Saúde.

9-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

a) Garantir as mínimas condições de alocação de moveis e agentes públicos;
b) Conferir facilidade de acesso do público alvo, a rede de saúde.

10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades do **Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS INFANTIL)**, durante a vigência do contrato.

11 -IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 Não se aplica

12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

a) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

b) Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

13- ANEXOS

13.1 Dotação Orçamentaria
13.2 Portaria Fiscal de Contrato
13.3 Nomeação Coordenação Administrativa
13.4 Laudo de Avalição do imóvel
13.5 Documentação do imóvel
13.6 Procuração do Responsável
13.7 Documentos Proprietário do Imóvel
13.8 Declaração Aceite do proprietário

Caxias-MA, 06 de janeiro de 2025.

Jaciel Sudário Lopes
Fiscal de Contrato

Jaciel Sudário Lopes.
Jaciel Sudário Lopes
Fiscal de Contratos

Eli Marcos Santana Farias
Coordenador Administrativo
Mat. 9598-2

Elimarcos Santana Farias
Coordenador Administrativo

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Caxias não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o bom funcionamento e atender as condições estruturais mínimas para a instalação do, **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS INFANTIL)**, situado na Rua Manoel Gonçalves nº 1025. Venho por meio desta declaração informar a inexistência de imóvel público vago e disponível para a utilização do órgão em questão.

Caxias, 06 de janeiro de 2025.

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretaria Municipal de Saúde

Angelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GABINETE SECRETARIA DE SAÚDE

Caxias

Portaria Nº 002/2023/GAB/SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor Elimarcos Santana Farias, matrícula: 9598-2, CPF: 993.358.673-49, para exercer o cargo comissionado de Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, em 14/02/2023

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021.
COREN MA 75609

Diário Oficial

FLS. 3

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei N° 2331/2017 N°. 6162/2025 Caxias - MA, 27/02/2025

EXPEDIENTE
Criado pela Lei N° 2331/2017 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.
ACERVO
Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: https://www.caxias.ma.gov.br/diario. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: https://www.caxias.ma.gov.br/diario. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.
PERIODICIDADE
As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.
RESPONSAVEL
Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: diario@caxias.ma.gov.br
Site: https://www.caxias.ma.gov.br

SUMÁRIO

1 - GABINETE
- LEIS
- DECRETOS

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- PORTARIA

GABINETE

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 054, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, JOSÉ GENTIL ROSA NETO no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 98 da Lei Complementar nº 022, de 31 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. O preço do serviço é a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e é considerado, para fins deste Lei, como o valor total recebido ou devido em consequência da prestação do serviço, vedadas deduções, exceto as expressamente previstas em lei:
§ 1º Sempre que o contribuinte exercer mais de uma atividade tributável, plenamente identificável, adotar-se-á a alíquota correspondente à base de cálculo de cada uma delas.
§ 2º Para os efeitos do caput deste artigo, incorporam-se ao preço dos serviços e integram a base de cálculo do ISS:
I - O preço do serviço, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução;
II - O valor das subempreitadas;
III - os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores cobrados em separado, a título de ISS, com exceção de juros e multas;
IV - Os descontos ou abatimentos, excetuando-se os descontos concedidos independentemente de qualquer condição.
V - Os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade.
§ 3º Excluem-se da base de cálculo do ISS, quando devidamente comprovadas com nota fiscal de mercadoria específica:
I - O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, constante no Anexo II deste

FLS 32

Código, na forma definida em regulamento;
II - Quando da prestação dos serviços a que se refere o subitem 17.10 do Anexo II, deste Código, o valor da alimentação e da bebida fornecidas;
III - quando da prestação dos serviços a que se referem os subitens 14.01 e 14.03 do Anexo II, deste Código, o valor das peças e partes empregadas.
§ 4º Na falta de preço do serviço a que se refere o caput deste artigo, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá o Fisco adotar as hipóteses abaixo:
I - O preço de mercado corrente no Município;
II - A estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;
III - a aplicação do preço indireto, estimado em pauta que reflita o preço corrente na praça; ou
IV - O arbitramento da receita bruta conforme disposições dos artigos 116 e 117 deste Código.
§ 5º O preço de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pela autoridade tributária, em pauta de preços mínimos.
§ 6º Quando o preço dos serviços incorrerem em quaisquer das hipóteses abaixo, a receita bruta será arbitrada, conforme disposições dos artigos 116 e 117 deste Código:
I - Houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços;
II - O preço declarado for notoriamente inferior ao corrente no Município;
III - o contribuinte não emitir os documentos fiscais nas operações de prestação de serviço; e, montante;
IV - O sujeito passivo:
a) não estiver inscrito no cadastro; ou
b) não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo
§ 7º Os serviços constantes da lista de serviço dos subitens 4.02; 4.03; 4.12; 4.14; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20 do item 4, e os subitens 5.02; 5.03; 5.04; 5.05; 5.06 do item 5 terão a sua base de cálculos deduzida em até 80% (oitenta por cento) do valor bruto de faturamento para fins de cálculo do imposto, conforme regulamento.
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal subsequente.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

LEI MUNICIPAL Nº 2742 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DÁ DENOMINAÇÃO DE CRECHE "OZIMAR CARDOSO DE SOUSA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "OZIMAR CARDOSO DE SOUSA" a creche situada no residencial Vila Paraíso.

Art. 2º - Após aprovação da Lei, fica o Prefeito autorizado a colocar Placas de identificação na mencionada Creche.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AOS VINTE SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

DECRETO MUNICIPAL Nº 84 DE DE FEVEREIRO DE 2025

"DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E/OU LEGALIZAÇÃO, ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, JOSÉ GENTIL ROSA NETO, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 65, VIII, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art.1° Fica declarada de utilidade pública, com base no art.5°, alínea "I", do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, área medindo 2.493,00 m² (0,2493 ha), coordenadas geográficas 43º16'39,265" Longitude e 5º05'21,992", localizada no Povoado

Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1163 - Volume 5, N°.6162/2025

Sossego, 1º Distrito, no município de Caxias/MA, Matricula 33.454, com memorial descritivo e planta georreferenciada em anexo a este decreto.

Art.2° A área de que trata o art. 1° encontra-se construída 01 (uma) escola municipal de ensino fundamental, denominada "Unidade Integrada Municipal Renato Vila Nova", inaugurada entre 1989/1992 com uma sala de aula e reinaugurada em 2008 com 07 salas de aulas, funcionando regularmente desde de sua inauguração.

Art.3° As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentarias consignadas em Lei Orçamentaria Anual.

Art.4° A procuradoria Geral do Município fica autorizada a Promover a Desapropriação de pleno domínio da área descrita no art.1° deste decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência que se refere o art.15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art.5° Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.6° Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AOS TREZE DO MÊS DE FEVEREIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 85/GAB, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeia a integrante do quadro abaixo para o cargo de provimento efetivo do Município de Caxias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento a decisão judicial, proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 0813587-13.2023.8.10.0029, da 1ª Vara Cível de Caxias (MA),

D E C R E T A:

Art. 1° - Nomear a servidora, a seguir relacionada, para o cargo abaixo indicado.

FLS 33

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO RELIGIOSO - ZONA RURAL		
COLOCAÇÃO	NOME	C.P.F.
13	SHERLIANA BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	028.870.553-05

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

José Gentil Rosa Neto
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 91 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta o art. 217, §6º, do Código Tributário do Município de Caxias (Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009), estabelecendo condições e prazo para concessão de alvará em caráter especial em forma de Alvará Provisório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos VIII, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º. A pessoa física ou jurídica que dependa de licença prévia para funcionamento e/ou localização deverá se inscrever nos cadastros municipais, no território do Município de Caxias, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimento fixo ou não, nos termos do art. 217, do Código Tributário do Município de Caxias.
Art. 2º. A licença ou alvará competente será expedido após a verificação do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, da localização de estabelecimentos, da higiene, saúde e segurança, do respeito à propriedade, à ordem e à tranquilidade pública e aos direitos individuais e coletivos, bem como o exame das condições de funcionamento e aferição de compatibilidade dos

dados e registro cadastrais.

Art. 3º. A licença referida no artigo anterior será emitida em caráter especial, na forma de Alvará de Funcionamento Provisório ou Temporário, às pessoas físicas e às empresas classificadas como de baixo ou médio risco que instruírem o requerimento com o mesmo rol de documentos necessários à obtenção do alvará definitivo, além de autorizações/protocolos provisórios obrigatórios de outros entes federais, estaduais e/ou municipais, quando sua validade será projetada ao vencimento da licença/protocolo de menor prazo.

Parágrafo único. O prazo de validade poderá ser prorrogado por 60 (sessenta) dias uma única vez e desde que comprovada a demora injustificada do ente da federação que deixou de emitir a licença dentro do prazo estipulado.

Art. 4º O alvará provisório não dispensa o cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios, aplicáveis à tipologia de atividades que serão desenvolvidas no estabelecimento.

Parágrafo único. O alvará provisório será emitido após a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, constante no Anexo I, pelo empresário ou responsável legal, que firmará compromisso, sob as penas da lei, de observância dos requisitos exigidos para localização, funcionamento e exercício das atividades urbanas indicadas em seus atos constitutivos, para efeito de cumprimento das normas de segurança, urbanísticas, sanitárias e ambientais.

Art. 5º. A pessoa física ou o estabelecimento dependente de prévia autorização ou concessão e aquele que exerce suas atividades sem o devido alvará, ainda que provisório, será considerado clandestino, sujeito às penalidades na forma da lei.

Art. 6º. A sanção pelas infrações das disposições deste Decreto será processada e aplicada em conformidade com o Código de Posturas do Município, com o Código Tributário Municipal ou com outra legislação aplicável, por meio de:

I- Advertência ou notificação preliminar;
II -multa;
III -apreensão de bens e mercadorias;
IV -embargo;
V -interdição;
VI -desfazimento, remoção ou demolição;
VII -cassação de alvará.
VIII -cassação da licença ambiental.

§ 1º A advertência ou notificação preliminar será direcionada ao contribuinte para que proceda na devida regularização, no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º A aplicação de uma penalidade não impede outra, incluindo multas por descumprimento de obrigações acessórias.

FLS 34

Art. 7º. É obrigatória a fixação do Alvará em local visível do estabelecimento, e será apresentado aos agentes do Fisco competentes ao exercício da atividade de fiscalização, sempre que solicitado.

Art. 8º. O Poder Público Municipal ou qualquer órgão dos entes da Federação responsável pela fiscalização e controle de atividades urbanas poderá solicitar a revogação ou anulação do Alvará Provisório caso constate irregularidades técnicas e inobservância de preceitos legais que causem danos, inclusive ambientais, prejuízos, incômodos ou ponham em risco a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança e da coletividade, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte interessada.

Art. 9º. O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará, no resguardo do interesse público.

Art. 10. Condiciona-se a conversão do Alvará Provisório em definitivo à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF n°_____ telefone:(___)_____,e-mail:_____, representante legal da empresa_____ _____, CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei:

a) observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios, aplicáveis à tipologia de atividades que serão desenvolvidas no estabelecimento;

b) serem verdadeiras as informações prestadas, bem como, as cópias/digitalizações dos documentos apresentados. A prestação de informações inverídicas e/ou documentos falsos ocasionará o cancelamento do alvará de localização e/ou funcionamento, bem como,

Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1163 - Volume 5, N°.6162/2025

sujeitará o infrator às penas da Lei;
c) estar ciente das implicações legais e efeitos jurídicos quando do descumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios;
d) estar ciente do prazo prorrogável uma única vez de 60 (sessenta) dias de vigência do alvará de localização e/ou funcionamento provisório;
e) comprovar o atendimento das pendências existentes dentro da vigência do alvará provisório ou encaminhar, dentro do mesmo período, o pedido de prorrogação, devidamente justificado, sob pena de cassação da licença provisória.
Ciente das informações acima, firmo o presente documento.

Caxias/MA, _____/_____/_____.

_____
Assinatura

DECRETO MUNICIPAL Nº 92, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PUBLICAS MUNICIPAIS EM VIRTUDE AO PERÍODO CARNAVALESCO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Ponto Facultativo no âmbito do Município de Caxias, nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025, em virtude ao período carnavalesco.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que prestam serviços considerados essenciais que não podem sofrer solução de descontinuidade.

Parágrafo único. Caberá aos titulares e dirigentes destes órgãos adotarem providências cabíveis para a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais, de forma a manter o expediente normal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FLS. 35

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 036/2025/GAB/SMS

O Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1º. Alterar os membros do Setor de fiscalização de Contratos Administrativos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde, a seguir denominados:

- André Luís de Sousa Ferro - Objeto de fiscalização: Aquisição de material de informática, serviços de manutenção de computadores, serviços de locação de impressoras, tecnologia da informação e comunicação, aquisição e manutenção de ar condicionado, mobília e eletrodomésticos.

- Luana Nascimento Milhomem - Objeto de fiscalização: Material de limpeza, material de lavanderia, material de expediente, gráfico e água mineral.

- Nathalia Coelho Soares - Objeto de fiscalização: Alimentação enteral, alimentação parenteral, gêneros perecíveis e não perecíveis, materiais descartáveis, utensílios domésticos, aquisição de vasilhame e recarga de gás tipo doméstico GLP.

- Cesar Furtado Junior - Objeto de fiscalização: Medicamento veterinário e ração.

- Dgerson Rômulo Sousa dos Santos - Objeto de fiscalização: Medicamentos, material hospitalar, Material de laboratório.

- Anthony Brian Azevedo Bezerra - Objeto de

fiscalização: Aquisição e manutenção de equipamentos, insumos e instrumentais odontológicos.

FLS. 56

- Jaciel Sudário Lopes: - Objeto de fiscalização: Limpeza de fossa, dedetização, coleta de resíduos sólidos, alugueis de imóveis.

- Jefferson Franklin Almada Barros - Objeto de fiscalização: Objeto de fiscalização: Locação de equipamentos médicos hospitalares, gestão de mão-de-obra médica e complementar em regime de plantão e demais profissionais de nível superior, fornecimento gás oxigênio medicinal, material permanente, instrumentais cirúrgicos, serviço de esterilização, órtese e prótese, enxovais, fardamento e rouparia.

- Johny Fillip Moraes Silva – Aquisição de veículos, locação de veículos, fornecimento de combustíveis, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças de veículos, prestação de serviços de seguro.
- Ana Lúcia dos Santos Lima - Objeto de fiscalização: Monitoramento individual de ionizante (dosimetria), serviço de tomografia computadorizada.

- Danielly de Persa Britto Costa – Obra de fiscalização: Prestação de serviço de saúde complementar, prestação de serviço de ressonância magnética, densitometria óssea, endoscopia e colonoscopia.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria Nº 038/2023 – GAB/SMS, de 23 de novembro de 2023.

Dê Ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, 25 de fevereiro de 2025.

ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 004/2025

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Merandulina Bezerra de Castro
Chefe de Gabinete
Othon luiz Machado Maranhão
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária
Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário De Saúde
Adenilson Dias de Souza
Secretário de Educação, Ciências E Tecnologia
Adriana Raquel Santos de Sousa
Secretária de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa
Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação do Município
James Lobo de Oliveira Lima
Procurador Geral do Município
Isaias José da Silva Neto
Controlador Geral do Município
Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Administrativo do SAAE
Breno Silveira Leitão
Presidente Caxias PREV
Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino
Secretário de Obras e Urbanismo
Fause Elouf Simão Júnior
Secretário de Limpeza
Marcela Ramos Oliveira
Secretária de Comunicação
Labibe Gedeon Simão Neta
Secretária do Trabalho
Constantino Ferreira de Castro Neto
Secretário de Dev. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa
Maciel Mourão Ramos
Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico
Arthur Quirino da Silva Neto
Secretário de Governo
Luciana Andrea da Costa Soares
Secretária de Atividades Produtivas e Inspeção Animal
Luciana Paula Lemos da Silva
Secretária Municipal de Turismo
Ironaldo José Bezerra de Alencar
Secretário de Articulação Política
Francisco de Assis Abreu Junior
Ouvidor Geral do Município
Jamerson Levi Alves Barros
Secretário de Regularização Fundiária
Jurandy de Souza Braga
Secretário Segurança Cidadã e Defesa Civil
Francisco José de Castro Antunes Neto
Secretário de Habitação
Moisés Holanda dos Santos
Secretário de Trânsito, Transporte E Mobilidade Urbana
Jerônimo Ferreira Cavalcante Filho
Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência
José Acurcio de Sousa Queiroz Neto
Secretário Municipal de Esportes
Ângela Maria Pereira Machado Matias
Secretária Extraordinária de Juventude
Ana Lucia Soares Ximenes
Secretária de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres
Aderbal Malheiros França Neto
Secretário de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal
William Lopes de Sousa Carvalho
Comandante da Guarda Municipal

HINO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior
MUSICA:: por Elpídio Pereira

FLS 37

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

MUNICIPIO DE CAXIAS:06082820000156

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAXIAS:06082820000156
Dados: 2025.02.27 20:09:48 -03'00'

PREFEITURA DE CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1163 - Volume 5, N°.6162/2025

FLS. 58

DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 042/2025 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA), 06 de janeiro de 2025.

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025
Angelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo n° _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DOS CAPS
Dotação: 10.301.0055.2311.0000 3.3.90.36.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Saldo R$: 38.288,25
Fonte de Recurso: ***14*** ***600***

Caxias-MA, 06/01/2025

Divanilto da Silva Alves
CPF: 350.753.783-04
Contador - CRC: PI001810/O-4
Matrícula: 25969-2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00 Exercício: 2025

FLS. 42

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo n° _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DOS CAPS
Dotação: 10.301.0055.2311.0000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Saldo R$: 41.014,37
Fonte de Recurso: ***14*** ***600***

Caxias-MA, 06/01/2025

Divanilto da Silva Alves
CPF: 350.753.763-04
Contador - CRC: PI006181/O-4
Matricula: 25969-2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Locação de um imóvel para atender as necessidades de atendimento do **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS INFANTIL)**, localizado na Rua Manoel Gonçalves nº 1025, bairro Centro.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação de locação de imóvel destinado ao funcionamento do **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS INFANTIL)**, localizado na Rua Manoel Gonçalves nº 1025, bairro centro, do município de Caxias -MA, por meio de contratação direta, com fundamento no inciso V, do art. 74, da Lei Nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O uso do imóvel para a finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se além de adequado, também oportuno para o uso, mediante contrato de locação pela Secretaria Municipal de Saúde, revertendo em amplos benefícios para a população usuária dos serviços de saúde pública neste município. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela apropriado, vez que está dentro da realidade do mercado imobiliário local.

3.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	01	**Imóvel construído em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal com área totalizando 2.442,58 m² (dois quatrocentos e quarenta e dois, cinquenta e oito metros quadrados). Destinado a locação do, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS INFANTIL), localizado na Rua Manoel Gonçalves nº 1025, bairro centro.**

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

4.1. O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

5 . DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A prefeitura indicará um ou mais funcionários para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;

5.2. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

5.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

5.4. Não havendo atendimento à solicitação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;

6. VALOR MENSAL: R$ 6.395,89 (SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

7. VALOR GLOBAL: R$ 76.750,68 (SESSENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

8.QUANTIDADE DE PARCELAS: 12

9 . DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

9.3. A fiscalização da CONTRATANTE fará o possível para que a CONTRATADA não execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País em até 30 (dias) após o faturamento, mediante a apresentação da Ordem de Serviço, da Solicitação de Pagamento e do recibo, acompanhados da Fatura contendo no seu corpo além da discriminação do serviço efetivamente executado, referência ao número do contrato, devidamente atestado por quem de direito;

11.2. Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste Termo de Referência poderá ser aplicado às sanções previstas na Lei de licitação em vigor, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: 10.301.055.2311.0000 3.3.90.39.00

FLS. 45

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

DE ACORDO:

Caxias-MA, 06 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Jaciel Sudário Lopes
Fiscal de Contrato

Jaciel Sudário Lopes – Fiscal de contrato
Fiscal de Contratos

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA

FLS. 11

DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Presidente da Comissão de Contratação
Caxias - MA

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da lei federal 14.133/21 e alterações ***AUTORIZO*** a Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº **042/2025.**

Declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Caxias - MA, 06 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025
Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 042/2025**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL para funcionamento do (a) **CAPS INFANTIL**, situado (a) no (a) **Rua Manoel Gonçalves nº 1025 – bairro: centro, Caxias – MA**, vinculada à **Secretaria Municipal de Saúde**;

ESTIMATIVA DE VALOR

- R$ 76.750,68 (Setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observar / Justificativas de interesse público: O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, o mesmo, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel, também se revela adequada, vez que dentro da média e realidade do mercado imobiliário local.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

- 04.01.10.301.0055.2311.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

- 04.01.10.301.0055.2311.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em **06 de janeiro de 2025**;

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
Prefeito José Gentil Rosa Neto

[illegible] 03/01/2025

EXPEDIENTE
Criado pela Lei N° 2331/2017 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.
ACERVO
Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: https://www.caxias.ma.gov.br/diario. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: https://www.caxias.ma.gov.br/diario. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.
PERIDIOCIDADE
As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.
RESPONSAVEL
Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito José Gentil Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: diario@caxias.ma.gov.br
Site: https://www.caxias.ma.gov.br

SUMÁRIO

1 - GABINETE
- ERRATA
- DECRETOS

GABINETE

ERRATA N° 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

ERRATA SOBRE O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 2.733 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. No Anexo I da Lei Municipal n° 2733 de 02 de janeiro de 2025;

ONDE SE LÊ:

CHEFE DE GABINETE	AS-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	AS-4	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AS-7	05

LEIA - SE:

CHEFE DE GABINETE	AS-1	01
CHEFE DE CERIMONIAL	AS-3	01
ASSESSOR TÉCNICO	AS-4	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AS-7	05

Art. 2º. Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

DECRETO MUNICIPAL Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 04 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Saúde;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 05 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto De Saúde;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
GIUVAN DIAS DE SÁ JUNIOR	SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 06 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do

DECRETO MUNICIPAL Nº 09 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal De Proteção Social;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
CYNTHIA MARIA LUCENA LIMA SOUSA	SECRETÁRIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO SOCIAL	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal Da Primeira Infância;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
PRISCILA KARLA SOUSA RAMOS MAGALHÃES	SECRETÁRIA ADJUNTA DA PRIMEIRA INFÂNCIA	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 11 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Presidente Da Comissão De Contratação Do Município:

NOME	CARGO	SÍMBOLO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Diretor Administrativo Do SAAE:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
EVIMAR JEAN COSTA BARBOSA	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SAAE	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 15 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Presidente Do Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Municipais De Caxias;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
BRENO SILVEIRA LEITÃO	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIAS PREV)	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 16 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do prefeito;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MERANDULINA DE CASTRO BEZERRA	CHEFE DE GABINETE	AS-1

FLS. 50

2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Limpeza;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FAUSE ELOUF SIMÃO JÚNIOR	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MARCELA RAMOS OLIVEIRA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 21 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

FLS 37

HINO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior
MUSICA:: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

MUNICIPIO DE CAXIAS:06082820000156

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAXIAS:06082820000156
Dados: 2025.01.03 23:19:53 -03'00'

Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1094 - Volume 5, N°.6124/2025

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS Nº _____.
PROCESSO ADMINISTRATIVO _____/_____.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E _____.

Por este instrumento particular, o ***Município de Caxias- MA***, através da ***Prefeitura Municipal de Caxias - MA***, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pela _____, Ciência e Tecnologia, _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____e do CPF nº _____, a seguir denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. _____, **residente e domiciliada nesta cidade,** portador do CPF nº _____ a seguir denominado (a) **LOCADOR,** acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o **valor mensal fixado em R$ _____ (_____), totalizando o valor global de R$ _____ (_____).**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

- _____-_____

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência _____ Podendo ser renovado, de acordo com a clausura segunda.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;

4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;

5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;

6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74. Inciso v para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), _____ **de** _____ **de** _____.

_____

SECRETÁRIO (A)
LOCATÁRIO (A)

_____

LOCADOR

Ao Setor Jurídico, para as devidas providências,

Caxias, 07 de janeiro de 2025

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025 – SEMUS

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO O FUNCIONAMENTO DO CAPS INFANTIL ARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a locação de imóvel, visando o funcionamento do CAPS INFANTIL, cujo processo é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

a) Documento de Formalização de Demanda – DFD assinado pelo Sr. Eli Marcos Santana Farias, Responsável Técnico Administrativo, e pelo Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, Secretário Municipal de Saúde, datado de 03 de janeiro de 2025.

b) Documentos pessoais da proprietária do imóvel, Sra. Maria Euza de Souza Lima;

c) Contrato de Administração do imóvel assinado pela contratada a Imobiliária Novo Lar, tendo como representante legal o Sr. Igor Garcia Aguiar, datado de 28 de Fevereiro de 2019;

d) Comprovante de residência da Sra. Maria Euza de Souza Lima, bem como a procuração para administração do imóvel, outorgada para o Sr. Igor Garcia Aguiar, representante legal da imobiliária, datada de 03 de dezembro de 2024;

e) Documentos pessoais e comprovantes de residência do Sr Igor Garcia Aguiar;

FLS. 57

f) Certidões negativas de débitos da proprietária do imóvel, bem como as certidões do Sr. Igor Garcia Aguiar;

g) Declaração de aceite de locação, da proprietária do imóvel, a Sra. Maria Euza de Souza Lima, datado de 02 de janeiro de 2025;

h) Laudo Técnico de Avaliação, assinado pelo engenheiro responsável, Sr. Francisco de Assis Assunção Araújo e datado de 06 de janeiro de 2025.

i) Estudo Técnico Preliminar – ETP, assinado pelo Fiscal de Contratos, o Sr. Jaciel Sudário Lopes e o Sr. Elimarcos Santana Farias, Coordenador Administrativo, datado de 06 de janeiro de 2025;

j) Declaração de inexistência de imóveis, assinado pelo Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, Secretário Municipal de Saúde, datado de 06 de janeiro de 2025;

k) Cópia do Diário Oficial do Município, com portaria anexa do Fiscal de Contratos Sr. Jaciel Sudário Lopes;

l) Dotação orçamentária, assinada pelo Sr. Gilson G. Miranda, contador, datada de 06 de janeiro de 2025;

m) Termo de Referencia assinado pelo Sr. Jaciel Sudário Lopes, Fiscal de Contrato, e Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, Secretário Municipal de Saúde, datado de 06 de Janeiro de 2025;

n) Autorização orçamentária, assinada pelo Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, Secretário Municipal de Saúde, datado de 06 de Janeiro de 2025;

o) Autuação do processo assinada pelo Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, assinado em 07 de janeiro de 2025;

p) Minuta do contrato, bem como encaminhamento à Assessoria Jurídica da CCL datado de 07 de janeiro de 2025.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa

sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Administração, através do referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visa a locação de imóvel objeto da contratação, conforme mencionado acima.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que o Município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar objeto da contratação, portanto, resta claro a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal finalidade.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Assessoria Jurídica.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: R$6.395,89 (Seis mi trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) mensais. Pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 – PARECER

2.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

> *"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."*

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

2.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

> *Art. 37. Omissis [...]*
>
> *XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo*

> *de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
>
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
>
> *V - **aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.** (grifo nosso)*

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de uma locação geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Caxias/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cujo caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Por fim, é imperativo destacar a relevância e a obrigatoriedade da presença do Fiscal de Contratos em todos os contratos celebrados pela Administração Pública, não se trata de discricionariedade e sim de obrigação, conforme disposto no artigo 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 14.133/2021. Vejamos:

> ***"Art. 117.*** *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.*
> ***§ 1º*** *O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.*
> ***§ 2º*** *O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.*
> ***§ 3º*** *O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.*
> ***§ 4º*** *Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:*
> ***I*** *- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;*

> ***II*** *- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado."*

III - CONCLUSÃO:

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente **OPINATIVO**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação.

Isto posto, recomendamos ainda, que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 07 de janeiro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749

FLS 65

À Controladoria Geral do Município, para as devidas providências,

Caxias, **08 de janeiro de 2025**

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 00042/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

LOCADOR: IGOR GARCIA AGUIAR

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS INFANTIL)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer de conformidade atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel urbano para funcionamento da sede do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS INFANTIL), do Município de Caxias/MA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pelo Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que não existem prédios públicos disponíveis que possam atender a esta finalidade da contratação ora pleiteada.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados pela Comissão de Contratação através do **parecer nº 0042/2025- SEMUS**.

Ao final, importante informar os valores da referida contratação, o quais sejam: **VALOR MENSAL R$ 6.395,89 (SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS); VALOR GLOBAL R$ 76.750,68 (SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).**

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos, onde em seu art. 191, deixa explicito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.I – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se- á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo ao controle interno, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações de conformidades ora perquiridas.

II.II –DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

> Art. 37. Omissis
>
> [...]
>
> XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
>
> V - **aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.** (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal Saúde de Caxias/MA. Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III – DA DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS:

Com base na análise realizada dos documentos presentes nos autos do presente processo administrativo, verifica-se, **que a documentação necessária foi juntada.**

IV - CONCLUSÃO:

Cumpre salientar que esta Controladoria Interna emite parecer sob o prisma estritamente de conformidade do processo, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta controladoria após análise documental e processual dos autos, manifesta-se pela conformidade do processo administrativo em comento, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de Locação.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA 08 de janeiro de 2025.

Lillian de Maria Paiva Souza

Lillian de Maria Paiva Souza
Coordenadora do Controle Interno
Advogada OAB/PI 12.590

Isaias Jose da Silva Neto
Controlador Geral do Município

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no **Art. 74, inciso V e Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta dos serviços de **Locação de Imóveis**, com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O presente caso enquadra-se no **art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133**, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do **art. 74, inciso V da Lei nº. Lei n. 14.133/2021**.

1.3.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Considerando que a situação se enquadra no **art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.**

2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar e contrato, conforme preconizado no **artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021**.

2.3. Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.

2.4. DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do (a) Sr. (a) **Igor Garcia Aguiar**, **CPF nº 564.725.873-53**, no valor total de **R$ 84.719,04 (Oitenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e quatro centavos)** devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

2.5.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. RATIFICO a condição de Inexigibilidade de Licitação para a locação do imóvel de propriedade do (a) Sr(a) **Igor Garcia Aguiar,** o valor mensal fixado em **R$ 6.395,89 (Seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos),** totalizando o valor global de **R$ 76.750,68 (Setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos). para a locação do objeto em questão nos termos do Processo Administrativo nº 042/2025. Determino a lavratura do contrato ou instrumento equivalente.**

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 09 de janeiro de 2025.

Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde
Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS Nº 001.042/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2025.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E PELO (A) SR (A) **IGOR GARCIA AGUIAR**

Por este instrumento particular, o ***Município de Caxias- MA***, através da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00**, situada na **Avenida Getúlio Vargas n° 23, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA**, neste ato representado pelo (a) Secretário Municipal de Saúde de Caxias, **Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto**, portador do **RG n° 459.355 - SSP-PI, e CPF nº 197.112.713-20**, a seguir denominada **LOCATÁRIO (A)** e **o** Sr (a) **IGOR GARCIA AGUIAR** portador do CPF nº nº **564.725.873-53**, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado (a) **LOCADOR,** acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da **Lei nº 14.133/21** suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **CAPS INFANTIL**, situado (a) no (a) **Rua Manoel Gonçalves nº 1025 – bairro: centro, Caxias – MA**, vinculada à **Secretaria Municipal de Saúde** deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na **Lei nº 14.133/21** (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal fixado em **R$ 6.395,89 (Seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos),** totalizando o valor global de **R$ 76.750,68 (Setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos);**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

- 04.01.10.301.0055.2311.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

- 04.01.10.301.0055.2311.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses.** Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;

3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;

4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;

5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;

2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;

3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;

4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;

5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;

6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme a **Lei nº 14.133/21**.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a **lei 14.133/21 Art. 74. Inciso V** para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na **Lei nº 14.133/21**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da **Lei nº 14.133/21** com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 10 **de janeiro de 2025.**

Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde
LOCATÁRIO (A)
Angelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

IGOR GARCIA AGUIAR
LOCADOR

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001. 042/2025;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e **IGOR GARCIA AGUIAR;**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **CAPS AD III**, situado (a) no (a) **CAPS INFANTIL**, situado (a) no (a) **Rua Manoel Gonçalves nº 1025 – bairro: centro, Caxias – MA**, vinculada à **Secretaria Municipal de Saúde** deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91(locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR: valor mensal fixado em **R$ 6.395,89 (Seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos),** totalizando o valor global de **R$ 76.750,68 (Setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos)**;

DOTAÇÃO:

- 04.01.10.301.0055.2311.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

- 04.01.10.301.0055.2311.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Saúde de Caxias, **Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto**, portador do **CPF nº 197.112.713-20** e o Sr(a): **Igor Garcia Aguiar,** residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF nº **564.725.873-53**, a seguir denominado(a) **LOCADOR**;

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em 10 **de janeiro de 2025**. Dr. James de Oliveira Lobo, OAB/MA nº 274, Procurador Geral do Município.